

Em maio de 2012 entrou em vigor a Lei 12.651/2012, também conhecida como o “Novo Código Florestal”. Seu principal objetivo é dar as regras de uso e ocupação de todos os imóveis rurais no Brasil para permitir a conservação das florestas.

Uma das principais ferramentas do Novo Código Florestal é o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Ele é obrigatório para todos os imóveis rurais do país. Porém, muitas pessoas ainda têm dúvidas sobre o CAR: O que é? Para que serve? Como funciona? São algumas questões que tentaremos esclarecer a seguir.

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E SUA INTERFACE COM TERRAS INDÍGENAS (TIs)**

### **1. O que é o CAR?**

O CAR é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais do país, obrigatório para todas as posses e propriedades rurais. É como uma fotografia do território que mostra onde tem mata e onde tem áreas de uso, como plantações, pastos, casas, construções etc.

### **2. Para que serve o CAR?**

O CAR tem o objetivo de promover a identificação e integração das informações ambientais das propriedades e posses rurais, visando ao planejamento ambiental, monitoramento, combate ao desmatamento e regularização ambiental.

#### **OBJETIVOS DO CAR:**

- 1) Identificar se os imóveis rurais estão de acordo com o Novo Código Florestal;
- 2) Ajudar no planejamento do uso do território;
- 3) Combater o desmatamento, recuperar ou preservar áreas de mata importantes.

### **3. O CAR serve para comprovação de regularização fundiária?**

Não. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 12.651/2012, “o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse”.

**O CAR NÃO É DOCUMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO DE PROPRIEDADE OU POSSE.**

### **4. Os Povos Indígenas precisam fazer o CAR?**

O artigo 59 da Instrução Normativa nº 2/MMA, de 06 de maio de 2014, estabelece que “**consideram-se como inscritas no CAR as Terras Indígenas que compõem a base de dados do SICAR indicadas pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI**”.

Assim, todas as terras indígenas que tiveram seu Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) publicado pela Funai (ou seja, a partir da fase de delimitação) já estão inseridas no CAR.

Povos Indígenas que habitam terras que ainda não foram delimitadas pela Funai (áreas reivindicadas e áreas em estudo) podem fazer o CAR da sua área de posse e ocupação por meio do Módulo de Cadastro de Povos e Comunidades Tradicionais. O cadastro pode ser coletivo (da comunidade interessada), deve ser GRATUITO e as associações e entidades representativas devem solicitar apoio ao poder público (Órgãos Estaduais de Meio Ambiente – OEMAs) e organização não governamentais (ONGs) que estão realizando o CAR para povos e comunidades tradicionais na sua região.

**TERRAS INDÍGENAS DELIMITADAS, DECLARADAS, HOMOLOGADAS,  
REGULARIZADAS, RESERVAS INDÍGENAS E ÁREAS INTERDITADAS JÁ ESTÃO  
INSCRITAS NO CAR, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE OS POVOS INDÍGENAS QUE  
NELAS HABITAM SE INSCREVAM NO CAR.**

#### **5. Como as Terras Indígenas são inseridas no CAR?**

As Terras Indígenas são inseridas como polígonos, considerando os limites reconhecidos pela Funai, sem apresentar as feições requeridas para outros imóveis rurais: áreas de remanescentes de vegetação nativa (locais com mata nativa), áreas de preservação permanente (beiras e cabeceiras de rios e igarapés, de lagos e lagoas, de nascentes, os topos de morros e morros muito inclinados, pois são muito importante para manter os recursos hídricos, a estabilidade do solo e, assim, garantir a conservação do meio ambiente), áreas de reserva legal, áreas de uso restrito (pantaneais, planícies pantaneiras e morros levemente inclinados) e áreas consolidadas (áreas de plantações, roças, pastos, casas, construções etc. até julho de 2008).

#### **6. Podem existir cadastros inscritos de imóveis sobrepostos a Terras Indígenas?**

Sim. Por terem natureza declaratória, os cadastros inscritos podem conter sobreposições entre imóveis rurais de proprietários e posseiros e Terras Indígenas.

No entanto, todos os cadastros que apresentarem sobreposições com TIs ficarão PENDENTES e na ANÁLISE DO CADASTRO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, o declarante deverá retificar o cadastro.

Está em definição a criação de procedimentos para ciência e atuação da Funai nos casos de sobreposição.

#### **7. Quais podem ser os benefícios do CAR para as Terras Indígenas?**

Os cadastros de todas as propriedades e posses rurais integram o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, que tem como objetivos: monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais; promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

Desse modo, o SICAR pode ser um importante instrumento para o monitoramento da situação ambiental dos imóveis rurais nos limites e entorno de TIs.

Para saber mais:

- Link para a Cartilha “CAR – Orientações Básicas”
- Link para as legislações pertinentes: Lei nº 12.651/2012; Decreto nº 7.830/2012; IN MMA nº 02/2014
- Link para o site do CAR: <http://www.car.gov.br>